



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Roberto Gomes Teixeira, inscrição n. 290677.

O candidato não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou Certidão da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP e Corregedoria Permanente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Santo André – Utinga/SP, comprovando o exercício de atividade como Auxiliar e Escrevente nomeado para a mencionada serventia.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Roberto Gomes Teixeira - inscrição n. 290677



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

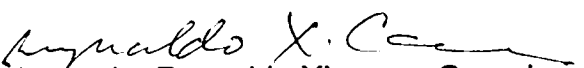
Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e Escrevente não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora